



Município de Tapira Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº1075/2022

*Súmula : Altera a lei nº050/2007
do Código de Obras do Município
de Tapira, e dá outras
providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA APROVA E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art 1 : INCLUI NO O CAPITULO III DO ART Nº8 O PARAGRAFO §1º O SEGUINTE ITEM COM OS DIZERES :

F) apresentação do PGRCC (PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL)

ART2 : INCLUI NO CAPITULO III A SEÇÃO XI COM OS SEGUINTE DIZERES :

SEÇÃO X I

DA REGULARIZAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES EXISTENTES

§1º PODERÃO SER REGULARIZADAS AS CONSTRUÇÕES COM MAIS DE 10 ANOS EXECUTADAS COM documentos hábeis a comprovar a existência da edificação finalizada ou em estágio final de construção até a data da publicação desta Lei, com, no mínimo, 1 (um) dos itens abaixo:

- a) comprovante de pagamento de água e luz;*
- b) certidão municipal que comprove a existência da construção;*
- c) imagens aéreas;*
- d) notas fiscais da construção do imóvel a ser regularizado.*

§2º Para a regularização, o interessado deverá atender as seguintes condições:

I - obedeçam às regras do sistema viário básico;

II - apresentem condições de segurança e saúde;

III - não causem risco ou prejuízo a imóveis vizinhos;

IV - tenham destinação de uso pretendido em conformidade com o zoneamento definido na legislação de uso e ocupação do solo;

V - não estar localizada em terrenos que possuam limitações legais, tais como linhas de energia de alta tensão, ferrovias, rodovias, áreas de servidão, entre outros;



Município de Tapira Estado do Paraná

§3º Consideram-se documentos essenciais a apresentação do projeto:

1. a) *Requerimento padrão para aprovação;*
2. b) *Cópia do documento de identificação;*
3. c) *Titulo de propriedade do imóvel, com data máxima de 180 dias;*
4. d) *Projeto Arquitetônico, ou composto por, no mínimo, planta baixa, planta de situação e localização, dois cortes, fachada, projeto hidro sanitário, representados com escala compatível com as dimensões do projeto;*
5. e) *Registro ou anotação de responsabilidade técnica;*
6. f) *Memorial descritivo;*

Art. 3º *O pagamento prévio da taxa de análise do projeto de regularização de imóvel construído não garante o direito à aprovação do projeto, tampouco será o mesmo ressarcido.*

Art.4º ALTERA O ART.134 DA SEÇÃO IX O ITEM VI COM OS SEGUINTE DIZERES :

ITEM VI. *Terem nos locais de trabalho vãos de iluminação e ventilação com área equivalente a 1/20 da área útil*

Gabinete do Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no dia 06 DE Setembro de 2022

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Claudio Sidney de Lima
Prefeito Municipal